

Projeto-Resolução n.º 459/XV/1ª

Recomenda ao Governo que a profissão de motorista de veículos pesados de mercadorias e de passageiros seja considerada de desgaste rápido

Exposição de motivos

A profissão de motorista de pesados possui requisitos muito específicos, tais como formação contínua e habilitações próprias tendo em conta que para além da responsabilidade da condução em si, acresce a responsabilidade que vai desde o transporte de pessoas, maquinaria, atrelados, acoplados ou até mesmo cargas inflamáveis e perigosas, assim como compete realizar a verificação do veículo e manutenção do mesmo de acordo com as marcas, face a responder a possíveis avarias na estrada.

Assim sendo, temos vários requisitos imprescindíveis ao ingresso desta profissão, entre todos conta salientar o certificado de aptidão para motorista de pesados, carta de qualificação para motorista de pesados, formação contínua, avaliação física, mental, e psicológica, ambos atestados e comprovados por relatório médico.

A responsabilidade de condução é contínua e rigorosa obrigando o motorista a estar em constante alerta face a perigos ou situações de emergência possíveis de acontecer e requer grandes sacrifícios físicos sempre que se procede a cargas e descargas de mercadoria, esperas longas, pernoitar em locais de berma de estrada desconhecidos, diferentes condições climatéricas, solidão e separação da família durante longos períodos de tempo assim como a precária higiene, conforto e descanso do motorista.

A quantidade de horas e a irregularidade de horários derivado de turnos tem também influência no regime alimentar pois é difícil organizar um plano alimentar saudável, podendo desencadear doenças associadas a todo este desequilíbrio e stress.

Deste modo está associado à profissão de motorista de veículos pesados de mercadoria e de passageiros a pressão, stress, desgaste emocional, físico, e por último as condições de trabalho, tornando-se desta forma numa profissão de desgaste rápido.

Em 22 de junho de 2022, deu entrada na Assembleia da República, a Petição n.º 31/XV/1.^{a1}, da iniciativa do Grupo Cimeira de Motoristas, representado por Rogério Alexandre Fernandes Nunes, intitulada «Profissão de desgaste rápido para todos os motoristas de veículos pesados» e que vem requerer «um regime especial para os motoristas de veículos pesados, que resulte na redução de um ano na idade legal de reforma por cada cinco anos de descontos para a segurança social como motorista de veículos pesados...».

Em Portugal, presentemente, a idade legal para requerer a reforma sem qualquer tipo de penalização é aos 66 anos e 4 meses, porém, a Segurança Social, estabelece alguns regimes especiais de antecipação ligados ao exercício de determinadas profissões, que por estarem sujeitas a forte pressão, desgaste emocional ou físico ou a condições de trabalho consideradas adversas, gozam do estatuto de desgaste rápido. Devido ao grande esforço exigido por essas profissões, os trabalhadores que as exercem usufruem desses regimes especiais de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, que resultam em antecipações na idade da reforma que podem ir desde os 45 aos 65 anos, dependendo das profissões.

No Código do Trabalho não existe nenhuma definição de profissões de desgaste. Não obstante, existe uma breve alusão a este conceito no artigo 27.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, onde é referido que “consideram-se como profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores”².

¹ [Detalhe de Petição \(parlamento.pt\)](#)

² [Legislação Consolidada - Lei n.º 82-E/2014 - Diário da República n.º 252/2014, 2º Suplemento, Série I de 2014-12-31 | DRE](#)

Pelo exposto, entende-se que a profissão de motorista de veículos pesados de mercadorias e de passageiros, deve também ser considerada de desgaste rápido e, portanto, abrangida por um regime especial de antecipação da pensão de velhice e da pensão por desgaste físico.

Lamentavelmente o projecto lei nº253/XV 1ª apresentado pelo partido CHEGA não foi aprovado, mas o CHEGA não desiste e faz chegar de novo ao plenário esta matéria defendendo que esta é uma profissão de desgaste rápido, indo ao encontro do que é exigido na petição nº 31/ XV 1ª.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, recomendam ao Governo que :

Considere a profissão de motorista de veículos pesados de mercadorias e de passageiros de desgaste rápido e, conseqüentemente, assegure condições especiais de acesso à pensão de velhice e de invalidez no âmbito do regime geral da segurança social.

Palácio de São Bento, 13 de Fevereiro de 2023,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa